



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3523

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para a Estratégia Saúde da Família – ESF, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República de 1988, revoga a Lei Municipal nº 2.660, de 30 de outubro de 2.007 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família – ESF, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República de 1988, no âmbito do Município de Itajubá.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes da Estratégia Saúde da Família, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde e seus respectivos quantitativos:

I – Médico: 01 (um) por equipe;

II – Enfermeiro: 01 (um) por equipe;

III – Técnico de Enfermagem: até o limite de 2 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde: até o limite de 12 (doze) por equipe.

§ 1º O número total de equipes da Estratégia Saúde da Família será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

§ 2º Aos profissionais contratados no período de vigência da Lei Municipal nº 2.660, de 30 de outubro de 2.007, para os cargos dispostos nos incisos I a IV, do art. 2º desta Lei, fica garantido o direito ao cumprimento do prazo estabelecido em seus respectivos contratos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a nomear Gerente de Atenção Primária, que lhe dará direito de receber uma gratificação, observando-se os seguintes critérios:

I – 1 (uma) vaga para atuar em 1 (uma) Unidade de Saúde – US que contemple 2 (duas) ou mais Estratégias Saúde da Família – ESF na sua estrutura de funcionamento;

II – 1 (uma) vaga para atuar em 2 (duas) Unidades de Saúde – US que contemplem 1 (uma) única Estratégia Saúde da Família – ESF na sua respectiva estrutura de funcionamento.

§ 1º Para a nomeação do Gerente de Atenção Primária deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- a) possuir nível superior e experiência na área da Atenção Primária;
- b) não ser integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde – US em que exercer a função de Gerente de Atenção Primária;
- c) exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Primária estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica;
- d) cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas atuando na função de Gerente de Atenção Primária.

§ 2º São atribuições do Gerente de Atenção Primária:

- a) conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde – US;
- b) participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- c) acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- d) mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- e) assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- f) estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- g) potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde – US, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- h) qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde – US), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- i) representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde – US;
- j) conhecer a Rede de Assistência à Saúde – RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

k) conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

l) identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde – US, ou com parceiros;

m) desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

n) tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

o) exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário de Saúde do Município, de acordo com suas competências.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar para a Estratégia Saúde da Família – ESF:

I – Médico Adjunto de ESF: 5 (cinco) vagas;

II – Enfermeiro Adjunto de ESF: 9 (nove) vagas;

III – Técnico de Enfermagem Adjunto de ESF: 12 (doze) vagas.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos I, II e III do presente artigo terão as seguintes atribuições:

a) substituir os titulares das equipes da ESF, por ocasião das férias anuais;

b) substituir os titulares das equipes da ESF, nos casos de licença maternidade, licenças para tratamento de saúde e outras;

c) substituir os titulares das equipes da ESF, nos casos de ausência para participação em cursos de atualização ou seminários, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde;

d) atender em conjunto com os respectivos profissionais titulares da ESF, como reforço nos casos de ocorrências que provoquem aumento da demanda normal;

e) atender nas áreas de atuação das equipes da ESF, quando da realização de campanhas de saúde ou nos casos de combate a surtos epidêmicos.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde gerenciar a distribuição dos profissionais adjuntos de acordo com demanda de cada Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 5º Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, nomear 1 (um) enfermeiro, a cada 4 (quatro) equipes de ESF, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

os profissionais do quadro de contratados, de que trata o art. 2º desta Lei, para exercer a função de Supervisor de Estratégia Saúde da Família – ESF, que lhe dará direito de receber uma gratificação, com as seguintes atribuições:

- a) supervisionar o trabalho das equipes da ESF do Município, atuando em integração com outras áreas da saúde, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) supervisionar a atuação das equipes de forma integrada, propondo metas e ações para o cumprimento dos objetivos;
- c) conduzir reuniões mensais com as equipes, com o objetivo de discutir as ações executadas quanto ao alcance das metas e objetivos da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- d) elaborar relatórios mensais de controle e avaliação da Estratégia Saúde da Família – ESF e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;
- e) executar outras atividades afins, conforme deliberações dos órgãos fiscalizadores da Estratégia Saúde da Família – ESF e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais de que trata esta Lei, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias, gratificações e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I.

Art. 7º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais de que trata esta Lei terão direito a:

I – gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – décimo terceiro salário, correspondente a um mês de remuneração, observados os mesmos requisitos e condições de concessão conforme disposto na Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 8º A vinculação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo, pelo que não serão caracterizados como servidores efetivos e não terão direito a estabilidade assegurada pelo art. 41, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Poderá ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 9º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos, observando-se, para tanto, o período de duração da Estratégia Saúde da Família – ESF mantida pelo Governo Federal.

Art. 10 O servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na Estratégia Saúde da Família – ESF, terá direito a uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista na ESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único. Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 11 O pagamento da gratificação pelo exercício da função na Estratégia Saúde da Família – ESF, prevista no artigo 10 anterior, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 12 O planejamento, coordenação, supervisão e controle Estratégia Saúde da Família – ESF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – interrupção do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado;

V – por interesse da administração pública.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 6º e as verbas do art. 7º desta Lei.

Art. 14 Aos contratos abrangidos por esta Lei serão aplicados os mesmos índices de reajuste estabelecidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.660, de 30 de outubro de 2.007.

Itajubá, 21 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Funções Públicas	Carga Horária Semanal	Vagas	Habilitação Específica	Vencimento
Médico Adjunto	40 horas	5	Diploma em Curso Superior de Medicina e registro no órgão competente.	R\$ 13.365,52
Enfermeiro ESF	40 horas	9	Diploma em Curso Superior de Enfermagem e registro no órgão competente.	R\$ 4.455,16
Técnico de Enfermagem ESF	40 horas	12	Diploma em Curso Técnico de Enfermagem e registro no órgão competente.	R\$ 1.603,86
Gratificação Gerente de Atenção Primária	40 horas		Diploma em Curso Superior, comprovar experiência na Atenção Primária e registro no órgão competente.	R\$ 713,00
Gratificação Supervisor ESF	40 horas		Enfermeiro de Estratégia Saúde da Família – ESF	R\$ 963,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

1 - MÉDICO ESF

- I - realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade de Saúde – US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- III - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

2 - MÉDICO ADJUNTO ESF

- I - substituir os médicos titulares das equipes da ESF, por ocasião das férias anuais;
- II - substituir os médicos titulares das equipes da ESF, nos casos de licença maternidade, licenças para tratamento de saúde e outras;
- III - substituir os médicos titulares das equipes da ESF, nos casos de ausência para participação em cursos de atualização ou seminários, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde;
- IV - atender em conjunto com os respectivos profissionais titulares da ESF, como reforço nos casos de ocorrências que provoquem aumento da demanda normal;
- V – atender nas áreas de atuação das equipes da ESF, quando da realização de campanhas de saúde ou nos casos de combate a surtos epidêmicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

3 - ENFERMEIRO ESF

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - planejar, gerenciar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde – ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde – US;

VIII - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4 - ENFERMEIRO ADJUNTO ESF

I - substituir os enfermeiros titulares das equipes da ESF, por ocasião das férias anuais;

II - substituir os enfermeiros titulares das equipes da ESF, nos casos de licença maternidade, licenças para tratamento de saúde e outras;

III - substituir os enfermeiros titulares das equipes da ESF, nos casos de ausência para participação em cursos de atualização ou seminários, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde;

IV - atender em conjunto com os respectivos profissionais titulares da ESF, como reforço nos casos de ocorrências que provoquem aumento da demanda normal;

V – atender nas áreas de atuação das equipes da ESF, quando da realização de campanhas de saúde ou nos casos de combate a surtos epidêmicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

5 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

I - participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;

III - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM ADJUNTO ESF

I - substituir os técnicos de enfermagem titulares das equipes da ESF, por ocasião das férias anuais;

II - substituir os técnicos de enfermagem titulares das equipes da ESF, nos casos de licença maternidade, licenças para tratamento de saúde e outras;

III - substituir os técnicos de enfermagem titulares das equipes da ESF, nos casos de ausência para participação em cursos de atualização ou seminários, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde;

IV - atender em conjunto com os respectivos profissionais titulares da ESF, como reforço nos casos de ocorrências que provoquem aumento da demanda normal;

V - atender nas áreas de atuação das equipes da ESF, quando da realização de campanhas de saúde ou nos casos de combate a surtos epidêmicos.

7 - SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

I - supervisionar o trabalho das equipes da ESF do Município, atuando em integração com outras áreas da saúde, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - supervisionar a atuação das equipes de forma integrada, propondo metas e ações para o cumprimento dos objetivos;

III - conduzir reuniões mensais com as equipes, com o objetivo de discutir as ações executadas quanto ao alcance das metas e objetivos da Estratégia Saúde da Família - ESF;

IV - elaborar relatórios mensais de controle e avaliação da Estratégia Saúde da Família - ESF e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

V - executar outras atividades afins, conforme deliberações dos órgãos fiscalizadores da Estratégia Saúde da Família - ESF e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

8 - GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

I - conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde – US;

II - participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde – US, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde – US), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde – US;

X - conhecer a Rede de Assistência à Saúde – RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde – US, ou com parceiros;

XIII - desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário de Saúde do Município, de acordo com suas competências.